

foi a mesma declarada contumaz, em 15 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

15 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Maria Leonor Silveira Botelho*. — A Oficial de Justiça, *Anabela Ferreira*.

**Aviso de contumácia n.º 1763/2005 — AP.** — A Dr.ª Luísa Mafalda Gomes, juíza de direito da 2.ª Secção da 9.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1007/99.4SPLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Vitória Maria Caetano Peres, filha de António André Peres e de Filipa Cândida Caetano, nascida em 26 de Junho de 1979, titular do bilhete de identidade n.º 16168876, com domicílio na Rua Central, Bairro Mimoso, 26, 2675 Odivelas, por se encontrar acusada da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 1 de Maio de 1999, e de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 1 de Maio de 1999, por despacho de 3 de Dezembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

9 de Dezembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Luísa Mafalda Gomes*. — A Oficial de Justiça, *Marina Silva*.

## 1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOULÉ

**Aviso de contumácia n.º 1764/2005 — AP.** — A Dr.ª Sandra Hermengarda Valle-Frias, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 992/99.0GBLLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Eduardo Alberto Reis de Sousa Leandro, filho de José Nunes de Sousa Leandro e de Maria Rosa de Deus Reis, nascido em 20 de Julho de 1967, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8440591, com domicílio na Rua da Esparguina, 16, 8100-000 Loulé, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, 204.º, n.º 2, alínea e), e 202.º, alínea e), do Código Penal, praticado em 10 de Novembro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Setembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

30 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Sandra Hermengarda Valle-Frias*. — A Oficial de Justiça, *Eugénia Gabriel*.

**Aviso de contumácia n.º 1765/2005 — AP.** — A Dr.ª Sandra Hermengarda Valle-Frias, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 57/97.0TALLE, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel de Sousa Bota, filho de Manuel Viegas Bota e de Maria Mestre de Sousa, natural de São Sebastião, Loulé, de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Abril de 1961, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 6095218, com domicílio na Rua de Vasco da Gama, 49, 2.º, direita, Quarteira, 8125-000 Quarteira, o qual se encontra acusado em um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 23 de Dezembro de 1996; outras condenações ou decisões — homologação desistência de queixa (artigo 51.º do Código de Processo Penal), e declarado extinto o

procedimento criminal, por despacho de 3 de Dezembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

6 de Dezembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Sandra Hermengarda Valle-Frias*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Araújo*.

**Aviso de contumácia n.º 1766/2005 — AP.** — A Dr.ª Sandra Hermengarda Valle-Frias, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 394/99.9TBLLLE (ex-processo n.º 122/96, do artigo 3.º Juízo), pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando José Rocha Cabrita, filho de Fernando das Neves Cabrita e de Hermínia Alves Rocha Cabrita, natural do Barreiro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Janeiro de 1965, casado (em regime desconhecido), com identificação fiscal n.º 138050155, com domicílio na Rua de Teófilo Braga, 13, 1.º, esquerdo, Alfarelos, 2780-000 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 19 de Maio de 1995, por despacho proferido em 13 de Dezembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter havido desistência de queixa.

16 de Dezembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Sandra Hermengarda Valle-Frias*. — A Oficial de Justiça, *Eugénia Gabriel*.

## 2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOULÉ

**Aviso de contumácia n.º 1767/2005 — AP.** — A Dr.ª Amélia Gil, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que no processo abreviado, n.º 779/03.8GDLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Domingos Cardoso Tavares, filho de Eugénio Correia Tavares e de Vitorina Lopes Cardoso, natural de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 30 de Novembro de 1960, solteiro, com identificação fiscal n.º 190147725, titular do bilhete de identidade n.º 16102043, e do passaporte n.º JO-27723, com domicílio na Estrada Nacional n.º 125, sítio do Troto, apartado 225, 8125-000 Almancil, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 20 de Setembro de 2003; de um crime de desobediência, previsto e punido pelos artigos 387.º, n.º 2, e 348.º, n.º 1, alínea b), do Código Penal, praticado em 20 de Setembro de 2003, e de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea b), do Código Penal, praticado em 20 de Setembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

2 de Dezembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Amélia Gil*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Acácio*.

**Aviso de contumácia n.º 1768/2005 — AP.** — A Dr.ª Amélia Gil, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 394/00.8GBLLE, pendente neste Tribunal contra o arguido João Manuel Martins, filho de José Manuel Pitadas Boeiro e de Susete Rosa Casaca Martins, natural da Pena, Lisboa, nascido em 29 de Junho de 1965, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8459632, com domicílio na Rua das Alfarrobeiras, Almancil, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 204.º, n.º 1, alínea f), e 2.º, alínea a), 203.º, n.º 1, 202.º, alínea b), e 26.º (2.ª parte), todos do Código Penal, praticado em 17 de Maio de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contu-

mácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

2 de Dezembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Amélia Gil*. — O Oficial de Justiça, *Rui Sena*.

**Aviso de contumácia n.º 1769/2005 — AP.** — A Dr.ª Amélia Gil, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 394/00.8GBLLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Mário Jorge Feliz Carneiro, filho de Eduardo António da Silva Carneiro e de Rosa Maria da Conceição Feliz Carneiro, natural de Massarelos, Porto, nascido em 12 de Abril de 1966, solteiro, com domicílio em Pedra Mourinho, Loteamento Algarvesol, bloco 6, 103, Portimão, por se encontrar acusado da prática de um crime de recepção, previsto e punido pelo artigo 231.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 17 de Maio de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

2 de Dezembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Amélia Gil*. — O Oficial de Justiça, *Rui Sena*.

**Aviso de contumácia n.º 1770/2005 — AP.** — O Dr. Agostinho Sousa, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 157/98.9TALLE, pendente neste Tribunal contra a arguida Deolinda Maria Pereira Ramos, filha de António Pereira Ramos e de Maria da Conceição Pereira Ramos, natural de Beato, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascida em 29 de Outubro de 1957, casada, titular do bilhete de identidade n.º 6665777, com domicílio na Avenida do Brasil, 92, 5.º, D, Urbanização de São Marcos, Agualva, Cacém, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 8.º e 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, e disposições conjugadas dos artigos 13.º, 14.º, n.º 1, e 26.º (1.ª parte), todos do Código Penal, praticado em 30 de Dezembro de 1997, foi a mesma declarada contumaz, em 2 de Dezembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

3 de Dezembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Agostinho Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Acácio*.

**Aviso de contumácia n.º 1771/2005 — AP.** — A Dr.ª Amélia Gil, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 279/00.8GELLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Paul Wells, filho de Robert William Albert Frances, natural do Reino Unido, nascido em 7 de Novembro de 1953, solteiro, titular do passaporte n.º 701442660, com domicílio no Apartamento C-31, apartado 668, Areias de São João, 8200 Albufeira, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º, n.ºs 1 e 4, alínea a), do Código Penal, conjugado com o artigo 202.º, alínea a), do Código Penal, praticado em 3 de Maio de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Novembro de 2004, nos termos do

artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

6 de Dezembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Amélia Gil*. — O Oficial de Justiça, *Rui Sena*.

**Aviso de contumácia n.º 1772/2005 — AP.** — A Dr.ª Amélia Gil, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que no processo abreviado, n.º 230/99.6GTABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno Miguel Marques Magalhães, filho de Reinaldo Valter de Magalhães e de Maria Eugénia de Carvalho Marques, natural de São Jorge de Arroios, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Janeiro de 1977, titular do bilhete de identidade n.º 11147801, com domicílio na Rua do Dr. João de Barros, 7, 7.º, A, 2780-000 Oeiras, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 29 de Agosto de 1999, por despacho de 3 de Dezembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

6 de Dezembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Amélia Gil*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Acácio*.

**Aviso de contumácia n.º 1773/2005 — AP.** — A Dr.ª Amélia Gil, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que no processo abreviado, n.º 580/02.6GBLLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Bureha Illya, de nacionalidade ucraniana, nascido em 11 de Outubro de 1968, casado, titular do passaporte n.º AT-985062, com domicílio na Casa Neves, Lentiscais, Paderne, 8200 Albufeira, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 3 de Agosto de 2002, e de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, alínea b), do mesmo diploma legal, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

6 de Dezembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Amélia Gil*. — O Oficial de Justiça, *Vitalina M. Borralho*.

**Aviso de contumácia n.º 1774/2005 — AP.** — A Dr.ª Amélia Gil, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que no processo abreviado, n.º 233/03.8GTABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Valentim Bertslher, natural da Alemanha, de nacionalidade alemã, nascido em 6 de Setembro de 1971, solteiro, titular do passaporte n.º 35380422922, com domicílio na Casa Luboru, Vale Monte Seco, 8100-000 Loulé, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 4 de Abril de 2003, e de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea b), do Código Penal, praticado em 4 de Abril de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Dezembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebra-